Portaria Conjunta SPU/IPHAN nº 214, de 25 de novembro de 2015

Estabelece procedimentos para concessão de anistia de débitos patrimoniais e de isenção do pagamento de taxas de ocupação, de foros ou de laudêmios para as pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam ações de salvaguarda para bens culturais Registrados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como Patrimônio Cultural do Brasil, quando os imóveis da União utilizados sob regime de ocupação ou de aforamento forem essenciais à manutenção, à produção e à reprodução dos saberes e práticas associados.

A Secretária do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SPU/MP, e a Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – Iphan, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 16, II, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a concessão de anistia de débitos patrimoniais e de benefício de isenção do pagamento de taxas de ocupação, de foros ou de laudêmios para as pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam ações de salvaguarda para bens culturais registrados pelo Iphan como Patrimônio Cultural do Brasil, quando os imóveis da União utilizados sob regime de inscrição de ocupação ou aforamento forem essenciais à manutenção, à produção e à reprodução dos saberes e práticas associados.

DOS PROCEDIMENTOS JUNTO AO IPHAN

- Art. 2º Deverá a entidade interessada requerer ao Iphan a emissão de Declaração Anexo I que ateste o atendimento às condições previstas no artigo 16, II, da Lei nº 13.139/2015.
- §1º O requerimento da Declaração, que consta no caput, deverá ser feito por meio de formulário específico (Anexo II), também disponível no sítio eletrônico www.iphan.gov.br.
- §2º O interessado deverá enviar o requerimento da declaração, citada no §1º, ao Departamento do Patrimônio Imaterial − Iphan no endereço SEPS Quadra 713/913 Bloco D Edifício IPHAN CEP: 70.390-135, Brasília-DF.
- §3º Caberá ao Iphan executar as ações necessárias para a emissão da declaração em acordo com as condições previstas no artigo, II, 16 da Lei nº 13.139/2015, emitindo a declaração no prazo de 30 dias contados da data de sua solicitação.
- §4º O indeferimento do pedido de declaração será comunicado ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua solicitação.
- §5º A declaração emitida pelo Iphan terá validade de 2 (dois) anos.
- Art. 3º Da decisão que indeferiu a emissão da Declaração prevista no artigo 2º desta Portaria, caberá recurso dirigido ao Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação ao interessado do indeferimento do pedido de declaração.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial terá o prazo de 5 (cinco) dias para reconsiderar a sua decisão, na hipótese de não reconsiderá-la, o recurso será encaminhado ao Presidente do Iphan para apreciação.

PROCEDIMENTOS JUNTO À SPU

Art. 4º De posse da Declaração – Anexo I, a entidade interessada deverá requisitar o benefício na Superintendência do Patrimônio da União no Estado onde estiver situado o imóvel.

Parágrafo único. O pedido de isenção deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I Declaração emitida pelo Iphan Anexo I que ateste a condição estabelecida no artigo 16, II, da Lei nº 13.139/2015;
- II formulário de Requerimento de Anistia e de Isenção Anexo III, utilizável até 22/04/2016 ou formulário de Requerimento de Isenção Anexo IV, utilizável a partir de 23/04/2016;
- III cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica que estabeleça poderes ao representante legal que requisitar o benefício (ata, contrato social, estatuto, etc.).
- IV cópia do RG e do CPF do representante legal que requisitar o benefício.
- Art. 5º Para receber o benefício da anistia dos débitos patrimoniais constantes do artigo 16, §1º, da Lei nº 13.139/2015, a entidade deverá requerê-la até 22 de abril de 2016, último dia útil dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias da vigência da Lei nº 13.139/2015.
- Art. 6° O benefício de isenção deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos, devendo ser suspenso sempre que verificada a alteração da situação de ocupação do imóvel ou aquelas que suportaram a emissão da Declaração constante no artigo 2° .
- Art. 7º A SPU/UF deverá verificar se o imóvel informado é de domínio da União, bem como se o requerente é o atual titular da inscrição de ocupação ou do aforamento do imóvel.

Parágrafo único. Caso o imóvel informado não seja de domínio da União, a SPU/UF deverá informar ao requerente da impossibilidade de atendimento do pedido.

Art. 8º O pedido de isenção será analisado pelo Superintendente do Patrimônio da União no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento previsto no §1º do artigo 2º desta Portaria, sendo o interessado comunicado da decisão.

Art. 9º Da decisão que indeferir o pedido de isenção, caberá recurso dirigido ao Superintendente do Patrimônio da União, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação ao interessado do indeferimento do pedido de isenção.

Parágrafo único. O Superintendente do Patrimônio da União terá o prazo de 5 (cinco) dias para reconsiderar a sua decisão, na hipótese de não reconsiderá-la, o recurso será encaminhado ao Secretário do Patrimônio da União para apreciação.

Art. 10 Constatada a falsidade documental ou de declaração constantes nos Requerimentos descritos no artigo 4º, parágrafo único, desta Portaria, a decisão que concedeu a anistia e/ou a isenção será considerada nula, cabendo à respectiva autoridade proceder à notificação do devedor para que efetue o recolhimento das receitas patrimoniais devidas, com os devidos acréscimos legais e penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. A autoridade competente também deverá informar o Ministério Público Federal sobre a declaração falsa apresentada, para fins de apuração de eventual infração penal.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

JUREMA DE SOUSA MACHADO

Declaração nº____

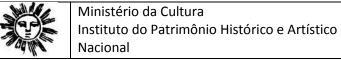
•	retaria do Patrimônio da União – SPU, previsto no 26 de junho de 2015, DECLARAMOS que
	_, é reconhecida (o) como entidade que desenvolve Registrado como Patrimônio Cultural do Brasi , e exerce atividades essenciais à manutenção
produção e reprodução dos saberes e práticas a registrado na SPU sob o RIP	ssociados a esse bem cultural no imóvel da União número, localizado
Esta declaração é válida até// e deverá Portaria Conjunta SPU/Iphan nº 214, de 25 de nov	á ser apresentada à SPU nos termos do artigo 3º, da rembro de 2015. Brasília/DF, de de 20

Diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial



Ministério da **Cultura**

Anexo II



Missão do Iphan: Promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Requerimento de
Declaração para fins de
obtenção de benefício
junto à Secretaria do
Patrimônio da União –
SPU, previsto no
artigo 16, II, da
Lei nº 13.139/15,
de 26 de junho de 2015

			de 26 de junho de 2015
1. ENTIDADE REQUERENTE			
Nome da Entidade			
CNPJ		Pom Cultural Box	gistrado no Iphan
CINPJ		Beili Cultural Re	gistrado no ipilan
Endereço Completo			
Complemento		Bairro/Distrito	
24 : / : //5			050
Município/UF			CEP
Endereço Eletrônico (E-mail)		Telefones com D	DD
2. REPRESENTANTE LEGAL DA	A ENTIDADE		
Nome Completo	CLIVIIDADL		
μ			
Documento de Identificação/	Órg. Exp.	Nacionalidade	CPF
Endereço Eletrônico (E-mail)		Telefones com DDD	
3. DADOS DO IMÓVEL DA UN	IIÃO OBIFTO DO	REQUERIMENTO	
RIP			
Endereço Completo			
Complemento		Bairro/Distrito	
Município/UF			СЕР
Declaro, sob pena da lei, serem	ı verdadeiras as i	nformações inseri	idas neste requerimento.
Local	Data	Assingtion	Downsontonto I I
Local	Data	Assinatura do	Representante Legal
		ı	

INFORMAÇÕES

- 1. Este formulário deve ser preenchido com letra legível, sem rasuras, datado e assinado.
- 2. Todos os documentos devem ser entregues com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais.
- 3. Esta requisição aplica-se exclusivamente ao imóvel referente ao RIP informado, sendo necessária nova requisição caso haja imóveis referentes a outros RIP que atendam aos requisitos.
- 4. Constatada a falsidade das declarações do requerimento, a concessão do benefício será considerada nula, cabendo à respectiva autoridade proceder à notificação do devedor para que efetue o recolhimento das receitas patrimoniais correspondentes com os respectivos acréscimos legais, sem prejuízo dos procedimentos criminais pertinentes.

CONFERÊNCIA

	Cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica que estabeleça poderes ao representante legal que requisitar o benefício (ata, contrato social,	
Entidade	estatuto, etc.)	
Requerente	RG do Representante Legal	
	CPF do Representante Legal	
Quando	RG do Inventariante	
Espólio	CPF do Inventariante	
Espoilo	Termo de Compromisso do Inventariante	
Ouanda	Procuração com Firma Reconhecida	
Quando	RG do procurador	
representado	CPF do procurador	
Se	Documento que comprove a nacionalidade.	
estrangeiro	Se português, apresentar Termo de Equiparação.	

Αc	locumentação	o assinalada	acima foi	i recebida e	conferida,	totalizando	folhas.

Local	Data	Assinatura/Carimbo do Servidor

BASE LEGAL:

Lei nº 13.139/2015 e Portaria Conjunta SPU/Iphan n° 214, publicada no DOU em 26/11/2015.

	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
SOU	Secretaria do Patrimônio da União	Requerimento de Anistia
	Núcleo de Atendimento ao Público - NAP	de Débitos Patrimoniais e
Missão da SF	PU: Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da	de Isenção do Pagamento
União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a		Taxas de Ocupação,
função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos		Foros e Laudêmios
para a Nação	0.	(Bens Culturais - Iphan)
Número do Processo		Utilizar até 22/04/2016

1. ENTIDADE REQUERENTE		
Nome da Entidade		
CNPJ	Bem Cultural Reg	istrado no Iphan
Endereço Completo		
Complemento	Bairro/Distrito	
Município/UF		CEP
Endereço Eletrônico (E-mail)	Telefones com DE	DD
2. REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE	1	
Nome Completo		
Documento de Identificação/Órg. Exp.	Nacionalidade	CPF
Endereço Eletrônico (E-mail)	Telefones com DE	DD
3. DADOS DO IMÓVEL DA UNIÃO OBJETO D	O REQUERIMENTO	
RIP	,	
Endereço Completo		
Complemento	Bairro/Distrito	
Município/UF		СЕР

Venho requerer a anistia de débitos patrimoniais e a isenção do pagamento de taxas de ocupação, foros e laudêmios, nos termos do art. 16, II, §1º, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015.

Declaro, sob pena da lei, serem verdadeiras as informações inseridas neste requerimento.

Local	Data	Assinatura do Representante Legal

INFORMAÇÕES

- 1. Este formulário deve ser preenchido com letra legível, sem rasuras, datado e assinado.
- 2. Todos os documentos devem ser entregues com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais.
- 3. A concessão da isenção objeto desta requisição aplica-se exclusivamente ao imóvel referente ao RIP informado, sendo necessária nova requisição caso haja imóveis referentes a outros RIP que atendam aos requisitos.
- 4. O representante legal do imóvel deverá comunicar à Secretaria do Patrimônio da União a eventual alteração de situação da entidade requerente que descaracterize a sua condição de isenta, conforme artigo 16, II, da Lei n° 13.139/2015.
- 5. Constatada a falsidade das declarações do requerimento, a concessão do benefício será considerada nula, cabendo à respectiva autoridade proceder à notificação do devedor para que efetue o recolhimento das receitas patrimoniais correspondentes com os respectivos acréscimos legais, sem prejuízo dos procedimentos criminais pertinentes.

CONFERÊNCIA

	Certificado emitido pelo Iphan que ateste a condição estabelecida no artigo 16, II, da Lei n° 13.139/2015	
Entidade	Cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica que estabeleça poderes	
	ao representante legal que requisitar o benefício (ata, contrato social,	
Requerente	estatuto, etc.)	
	RG do Representante Legal	
	CPF do Representante Legal	
Ouanda	RG do Inventariante	
Quando Espólio	CPF do Inventariante	
Espoilo	Termo de Compromisso do Inventariante	
Ouanda	Procuração com Firma Reconhecida	
Quando representado	RG do procurador	
representado	CPF do procurador	
Se	Documento que comprove a nacionalidade.	
estrangeiro	Se português, apresentar Termo de Equiparação.	

A documentação assinalada acima foi recebida e conferida, totalizando ______ folhas, que serão anexadas ao processo correspondente.

Local	Data	Assinatura/Carimbo do Servidor

BASE LEGAL:

Lei nº 13.139/2015 e Portaria Conjunta SPU/Iphan n° 214, publicada no DOU em 26/11/2015.

	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
SDU	Secretaria do Patrimônio da União	Requerimento de Isenção
	Núcleo de Atendimento ao Público - NAP	do Pagamento
Missão da SF	U: Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da	Taxas de Ocupação,
União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a		Foros e Laudêmios
função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos		(Bens Culturais - Iphan)
para a Nação	0.	Utilizar a partir de
Número do Processo		23/04/2016

1. ENTIDADE REQUERENTE				
Nome da Entidade				
CNPJ	Bem Cultural Regi	strado no Iphan		
Endereço Completo				
Complemento	Bairro/Distrito			
Município/UF		CEP		
Endereço Eletrônico (E-mail)	Telefones com DD	DD		
2. REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE				
Nome Completo				
Documento de Identificação/Órg. Exp.	Nacionalidade	CPF		
Endereço Eletrônico (E-mail)	Telefones com DD	D		
3. DADOS DO IMÓVEL DA UNIÃO OBJETO DO REQUERIMENTO				
RIP				
Endereço Completo				
Complemento	Bairro/Distrito			
Município/UF		СЕР		

Venho requerer a isenção do pagamento de taxas de ocupação, foros e laudêmios, nos termos do art. 16, II, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015.

Declaro, sob pena da lei, serem verdadeiras as informações inseridas neste requerimento.

Local	Data	Assinatura do Representante Legal

INFORMAÇÕES

- 1. Este formulário deve ser preenchido com letra legível, sem rasuras, datado e assinado.
- 2. Todos os documentos devem ser entregues com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais.
- 3. A concessão da isenção objeto desta requisição aplica-se exclusivamente ao imóvel referente ao RIP informado, sendo necessária nova requisição caso haja imóveis referentes a outros RIP que atendam aos requisitos.
- 4. O representante legal do imóvel deverá comunicar à Secretaria do Patrimônio da União a eventual alteração de situação da entidade requerente que descaracterize a sua condição de isenta, conforme artigo 16, II, da Lei n° 13.139/2015.
- 5. Constatada a falsidade das declarações do requerimento, a concessão do benefício será considerada nula, cabendo à respectiva autoridade proceder à notificação do devedor para que efetue o recolhimento das receitas patrimoniais correspondentes com os respectivos acréscimos legais, sem prejuízo dos procedimentos criminais pertinentes.

CONFERÊNCIA

Entidade Requerente	Certificado emitido pelo Iphan que ateste a condição estabelecida no artigo 16, II, da Lei nº 13.139/2015	
	Cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica que estabeleça poderes	
	ao representante legal que requisitar o benefício (ata, contrato social,	
	estatuto, etc.)	
	RG do Representante Legal	
	CPF do Representante Legal	
O d a	RG do Inventariante	
Quando	CPF do Inventariante	
Espólio	Termo de Compromisso do Inventariante	
Quando representado	Procuração com Firma Reconhecida	
	RG do procurador	
	CPF do procurador	
Se	Documento que comprove a nacionalidade.	
estrangeiro	Se português, apresentar Termo de Equiparação.	

A documentação assinalada acima foi recebida e conferida, totalizando ______ folhas, que serão anexadas ao processo correspondente.

Local	Data	Assinatura/Carimbo do Servidor

BASE LEGAL:

Lei nº 13.139/2015 e Portaria Conjunta SPU/Iphan n° 214, publicada no DOU em 26/11/2015.